

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Novembro de 2017 – Edição nº 25

Temas Regulatórios

Identification and management of step-in risk – BIS 2

O Comitê de Basileia publicou o documento final: Guidelines - Identification and management of step-in-risk. As diretrizes destinam-se a fortalecer a regulação e supervisão do sistema de shadow banking, assim como mitigar o risco sistêmico do step-in Risk.

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ Bacen 5

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) publicaram diversos normativos nos meses de outubro e novembro, com destaque para os seguintes:

Resolução nº 4.606: estabelece a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Resolução nº 4.607: excluiu da apuração de Limites de Exposição por Cliente as operações de crédito, de arrendamento mercantil e os créditos decorrentes de operações com derivativos de responsabilidade da União e a parcela das operações de crédito por ela garantida.

Circular nº 3.854 e Carta Circular nº 3.843: que normatizam sobre a implementação da liquidação centralizada.

Índice

Temas Regulatórios	2-3
Agenda/Consultas Públicas	4
Indicadores	5

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Gerente
Cláudio Neves – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Identification and management of step-in risk – BIS

Durante a crise financeira global foi observado que os bancos interviram em entidades fora do sistema bancário tradicional (shadow banking system) com o intuito de evitar danos à reputação, devido sua ligação com tais entidades. A intervenção, quando não adequadamente prevenida, leva à materialização do “step-in-risk” e pode impactar as posições de capital e liquidez de um banco. Conforme definição do Comitê de Basileia “step-in-risk” é o risco de um banco fornecer apoio financeiro a uma entidade não consolidada ou não conectada nos momentos em que ela enfrenta períodos de estresse.

A preocupação dos bancos promoverem apoio no futuro a tais entidades levou o Comitê de Basileia a publicar no mês de outubro o documento final: Guidelines - Identification and management of step-in-risk. Os Guidelines fazem parte de uma iniciativa do G-20 e destinam-se a fortalecer a regulação e supervisão do sistema de shadow banking, assim como mitigar o risco sistêmico do step-in Risk. As diretrizes foram elaboradas e baseadas nas duas consultas públicas realizadas pelo Comitê em dezembro de 2015 e março de 2017. O documento introduz uma abordagem flexível e adaptada em que as medidas para mitigar o envolvimento significativo dependem de um processo de supervisão, apoiado por relatórios proporcionados.

As diretrizes definem o escopo das entidades que devem ser avaliadas com relação às orientações do Comitê. Os bancos devem excluir as entidades que, em seu relacionamento, não representam materialidade com relação ao step-in-risk e, em contrapartida, as entidades remanescentes devem seguir as orientações estabelecidas pelo Comitê.

Após a identificação das entidades cujo relacionamento representa materialidade ao step-in-risk, os bancos devem estimar o potencial impacto da intervenção nas suas posições de capital e liquidez, assim como elaborar políticas para seu gerenciamento de risco. Adicionalmente, deve ser encaminhada uma autoavaliação para o supervisor sobre o processo de gerenciamento de riscos, que, quando necessário, pode estabelecer

uma supervisão adicional ao Step-in-Risk. Vale destacar que em termos prudenciais o Comitê não define encargos de capital ou liquidez no âmbito do Pilar I, hipótese cogitada nas consultas públicas anteriores, mas que gerou forte argumentação contrária da indústria. As diretrizes devem ser implementadas pelas jurisdições até 2020.

O documento completo está disponível no link abaixo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d423.pdf>

Normativos Regulatórios Locais – CMN/BACEN

Regime Simplificado – Resolução nº 4.606

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou e publicou a Resolução 4.606 que dispõe sobre a metodologia facultativa para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), assim como os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

A norma permite que as instituições não bancárias e cooperativas de crédito optem por uma regulação mais simples. A adoção de uma regulação simplificada implica em restrições voluntárias por parte da instituição no exercício de sua atividade financeira, promovendo uma redução do risco. Devido ao perfil de risco simplificado, a instituição é classificada no segmento 5 (S5), conforme definido pela Resolução 4.553.

O normativo apresenta quatro inovações:

- Aumento do escopo das instituições elegíveis. A regra engloba instituições não bancárias, tanto de atuação em crédito, como as que operam em ouro, câmbio ou como agente fiduciário, além das cooperativas de crédito, para as quais já era permitido adotar o regime simplificado.
- Simplificação da estrutura de gerenciamento de riscos. As instituições que adotarem esse regime estão dispensadas de gerenciar os riscos de forma integrada e de manter estrutura de gerenciamento para os riscos de mercado e de liquidez.

- o cálculo do requerimento de capital foi simplificado, passando a se denominar Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5). A avaliação do capital mínimo se dá por uma única métrica de capital regulamentar, sendo extraído exclusivamente de informações provenientes dos demonstrativos contábeis (Cosif). O capital mínimo requerido será de 17% para as instituições que aderirem ao RPS, exceto para as cooperativas de crédito filiadas a uma central, cujo requerimento será de 12%.

- Aumento da sensibilidade ao risco, pois, além do capital mínimo para o risco de crédito, o novo regime simplificado também exige capital mínimo para risco operacional e cambial.

A Resolução foi elaborada com base nas respostas às consultas públicas dos editais 53 e 56. O novo regime simplificado entra em vigor em fevereiro de 2018.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Limites de Exposição Por Cliente – Resolução nº 4.607

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou e publicou no mês de outubro a Resolução 4.607, que altera a Resolução nº 2.844, responsável por estabelecer os limites máximos de 25% do Patrimônio de Referência (PR) para as exposições a um cliente individual e de 600% do PR para o total de exposições concentradas. Uma exposição é considerada concentrada se ultrapassa 10% do PR da instituição.

A Resolução determinou a exclusão, da apuração desses limites, das operações de crédito, de arrendamento mercantil e os créditos decorrentes de operações com derivativos de responsabilidade da União, bem como a parcela das operações de crédito por ela garantida.

A nova regra se alinha às recomendações internacionais de Basileia, relativas aos limites de exposição por cliente, que têm previsão de implementação pelo Banco Central em 2018 e vigência em janeiro de 2019, conforme calendário do Comitê de Basileia.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

Liquidação Centralizada – Circular nº 3.854 e Carta Circular nº 3.843

No mês de outubro e novembro o Banco Central do Brasil publicou normativos que tratam sobre liquidação centralizada.

A Circular nº. 3.854 altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, que estabelece o prazo limite para a implantação da liquidação centralizada para os arranjos sujeitos a essa forma de liquidação. De acordo com a nova regra, a data limite para implementação passa a ser em 20 de novembro de 2017. A Circular estabelece ainda como devem ser realizados os testes integrados de implementação entre os participantes dos arranjos de pagamentos.

Já a Carta Circular nº. 3.843 esclarece os procedimentos referentes à implantação da compensação e da liquidação centralizada para os arranjos sujeitos a essa sistemática.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).
Para visualizar a Carta Circular, clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BACEN

Edital de Consulta Pública 54/2017, de 30 de Agosto de 2017

Comentários e sugestões até o dia 01 de dezembro de 2017

<http://www.bcb.gov.br/htms/EditalConsultaPublica54.pdf>

Divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública proposta de resolução dispendo sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A proposta faz parte dos esforços empreendidos pelo Banco Central do Brasil no sentido de convergência da regulação contábil aplicável ao Sistema Financeiro Nacional com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, em particular os padrões emanados do International Accounting Standards Board (IASB), a qual consiste na incorporação ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) dos preceitos da norma internacional, em particular os pronunciamentos IFRS 9 - Financial Instruments e IFRS 13 - Fair Value measurement.

Devido à extensão e à complexidade do tema, a incorporação do padrão internacional relativo a instrumentos financeiros foi dividida em etapas. A proposta normativa em consulta representa a primeira etapa deste processo e abarca os critérios para classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros. Os temas relativos à provisão para perdas associadas ao risco de crédito de instrumentos financeiros, contabilidade de instrumentos destinados a hedge, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros serão objeto de etapas posteriores.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 1º de dezembro de 2017.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	jun/16	mai/17	jun/17
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.822.168	5.792.468	5.783.250
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.051.177	3.836.476	3.847.151
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.535.472	3.262.867	3.280.239
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	264.442	339.049	344.050
RWA para risco de mercado	251.263	234.560	222.862
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	669.616	650.539	667.413
Capital Principal (B1B2)	498.419	481.111	490.095
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	541.057	558.884	567.030
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	16,53	16,96	17,35
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	13,10	13,52	13,74
Índice de Capital Principal	12,30	12,54	12,74
Alavancagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	9,29	9,65	9,80
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	13,28	11,69	12,10
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,24	1,20	1,25
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,10	2,10	2,20

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Basileia III: Cronograma de Implementação

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Capital	Grau de Alavancagem						Migração para o Pilar I	
	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015							
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%			4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital				0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%			6,0%
V - Capital Total – Nível 2				8,0%			8,0%	
Requisito II + V		8,0%		8,625%	9,25%	9,875%	10,5%	
Instrumentos Subordinados de Captação								
Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013								
Liquidez	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)							
			60%	70%	80%	90%	100%	
NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)							Introdução de requisito mínimo	

 (*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAs (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros -- Período de Transição
 Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: B5